TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 firmada entre o SINDICATO DOS PROFESSORES DE NITERÓI E REGIÃO - SINPRO NITERÓI E REGIÃO, CNPJ nº 30.132.443/0001-05, Registro Sindical nº 947325/51 MTb estabelecido na Avenida Amaral Peixoto nº 370 sala 826- Niterói- RJ, neste representado pela diretora da Secretaria Administração e Finanças, Professora Regina Lúcia Martins, n° 746.929.507-06, e, de outro, representando a categoria econômica, o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINEPE RJ, CNPJ nº 30.133.029.0001-02 , Registro Sindical 704451/49 MTb, situado na Avenida Amaral Peixoto nº 500 sala 1206/7-Centro- Niterói, representado neste ato pela presidente, Anna Lydia Collares dos Reis Favieri Ferreira, mediante as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA 1ª- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CATEGORIA PROFISSIONAL

Conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo SINPRO NITERÓI, em 29 de julho de 2024, ficam os Estabelecimentos de Ensino autorizados, pela categoria profissional, a descontarem a importância de 2% (dois por cento) no pagamento dos salários dos professores, a ser descontada no valor referente ao mês competência de de setembro de 2024, incidentes sobre o valor dos salários devidos, já reajustado na forma estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho de 2024/2025, a título de contribuição assistencial, sendo que tal importância será recolhida e depositada na conta corrente nº 01108-0 do Banco Itaú, agência 2998, com remessa ao Sindicato dos Professores de Niterói e Região da relação dos professores descontados, até cinco dias após o desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ficará assegurado ao professor o direito de oposição ao desconto devido a título de contribuição assistencial, aprovado pela Assembleia da categoria, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do desconto praticado no salário, devendo ser manifestado direta e pessoalmente na sede do SINPRO NITERÓI.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A presente cláusula encontra-se em consonância com a Nota Técnica n° 02, de 26.10.2018, proferida pero Ministério público

Moult

do Trabalho-Coordenadoría Nacional de promoção a Liberdade Sindical (CONALIS) - bem como, com o entendimento do Ministério Público do Trabalho (PRT-1ª Região), mais precisamente, do Procurador do Trabalho Dr. Sandro Henrique Figueiredo Carvalho de Araújo, conforme decisão datada de 17.05.2019 no PA-MED000531.2018.01.006/3-603, assumindo o Sindicato representante da categoria profissional integralmente a responsabilidade quanto à validade e fiel cumprimento da presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O Sindicato dos Professores se responsabiliza integralmente pela devolução da contribuição assistencial referida na presente cláusula, em caso de oposição, ou eventual condenação, nesse sentido, além de ação anulatória de cláusula normativa, ação civil pública ou qualquer outra que venha a ser proposta, isentando o SINEPE RJ e seus associados de qualquer responsabilidade, no que tange à citada contribuição.

## CLAÚSULA 2ª - TAXA DE REVERSÃO PATRONAL

Ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado do Rio de Janeiro - SINEPE/RJ: as Instituições de Ensino contribuirão em favor do sindicado patronal, independentemente de serem sindicalizados ou não (nos termos da decisão do STF proferida no Recurso Ordinário ARE 1.118.459), com o valor de 3% (três por cento), sobre o total das folhas de pagamento dos funcionários do mês de setembro/2024 (pagamento em outubro/2024).

Parágrafo Primeiro - O montante deverá ser recolhido, impreterivelmente, até o dia 11/10/2024, em guia própria a ser remetida pelo Sindicato - SINEPE/RJ.

Parágrafo Segundo - O prazo limite para a apresentação e protocolo junto do SINEPE/RJ, de eventual oposição ao pagamento da taxa de reversão, será impreterivelmente, até o dia 30/09/2024. A oposição deverá ser realizada através do site do SINEPE RJ (https://sineperj.org.br/), ou enviada para o endereço eletrônico financeiro@sineperj.org.br, ou via correios para a sede do SINEPE RJ.

Joah

Parágrafo Terceiro - Caso o recolhimento não seja efetuado na data aprazada, a Instituição de Ensino incorrerá em multa de 10% (dez por cento), além do reajuste diário pela UFIR, ou equivalente além de arcar com despesas judiciais e honorárias advocatícias consequentes para execução judicial, ficando desde já o foro de Niterói para tal.

Parágrafo Quarto - Fica isento do pagamento da presente taxa de reversão as instituições de ensino associadas ao SINEPE/RJ.

## CLÁUSULA 3ª - ABRANGÊNCIA

As normas constantes deste instrumento aplicam-se a todos os professores dos Estabelecimentos de Ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, inclusive os estabelecimentos de ensino mantidos por outras entidades fora do segmento da educação, situados no Município de NITERÓI.

## CLÁUSULA 4ª - VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 de maio de 2024 e término em 30 de abril de 2025, preservando-se a vigência de 01 (um) ano, e de todas as cláusulas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho que ora se adita, com início em 01 de maio de 2024 e término em 30 de abril de 2025.

Niterói, lo de SETEUBRO de 2024.

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SINEPE RJ

ANNA LYDIA COLLARES DOS REIS FAVIERI FERREIRA - PRESIDENTE

SINDICATO DOS PROFESSORES DE NITERÓI E REGIÃO - SINPRO NITERÓI E REGIÃO

REGINA LÚCIA MARTINS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS